



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

EDIÇÃO: EXTRA

ANO: XXXII

NAZAREZINHO – PB, 25 DE MARÇO DE 2021



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 25 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 22



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO MUNICIPAL nº 22 de 25 de março de 2021.

ALTERA O ART. 2º DO DECRETO N.º 16 DE 11
DE MARÇO DE 2021 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Municipal de Nazarezinho - PB no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de março de 2020, que classificou as atividades religiosas como de natureza essencial;

CONSIDERANDO, que medidas proporcionais à gravidade e condições de saúde estão sendo adotadas, gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado e nelas estão compreendidas a saúde física e mental;

CONSIDERANDO, a necessidade de reavaliação periódica das medidas preventivas já implementadas, de forma a maximizar a efetividade e minimizar os impactos sociais do enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica **ALTERADO** o art. 2º do Decreto n.º 16 de 11 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas ficam autorizadas a ocorrer em qualquer dia da semana, desde que sejam observadas as seguintes determinações:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

I – limitação do número de fiéis em 30% (trinta por cento) da capacidade do local durante cada celebração, de modo que seja obedecido o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada pessoa presente;

II – manter o local arejado, privilegiando a ventilação natural, com portas e janelas abertas, dando inclusive e quando for possível, preferência para celebrações em espaços abertos;

III – Disponibilização de álcool em gel 70% na entrada e em pontos estratégicos dos locais de celebração;

IV – recomendação para que as celebrações não sejam frequentadas por pessoas do grupo de risco e principalmente por aquelas que manifestem qualquer tipo de sintoma do COVID-19;

V – uso obrigatório de máscaras por todos os presentes e durante toda a celebração;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nazarezinho-PB, 25 de março de 2021.


Marcelo Batista Vale
Prefeito



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito

AGNES PLATINY VALE
Vice-prefeito

EDSON RODRIGUES BEZERRA
Secretário de Governo



EDITOR
José Lamarck do Vale Silva